



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Gabinete do Prefeito

Autoria: Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 1.215/2025

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR INSTRUMENTO E ALIENAR ÁREAS PÚBLICAS PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS VINCULADAS AOS PROGRAMAS DE HABITAÇÃO FEDERAL MINHA CASA MINHA VIDA E ESTADUAL SER FAMÍLIA HABITAÇÃO.

Á CAMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **CELSO LUIZ PADOVANI** Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de parceria com a MT Participações e Projetos S.A - MTPAR e com as empresas por ela contratadas ou conveniadas conforme art. 3º desta lei, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social na seguinte área urbanas deste município:

I - (Matricula 597, Estrada Andirá, Setor Industrial, livro 2 do Cartório do 1º ofício de Marcelândia-MT, área de lotes 62,500 m², totalizando 50 lotes, medindo 10 x 12,50 = 125,00 m²).

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os lotes ou frações ideais, resultantes do imóvel descrito no art. 1º, diretamente aos beneficiários selecionados e aprovados por meio de contratos firmados junto aos agentes financeiros de tais programas.

§ 1º Os beneficiários do caput serão selecionados, de acordo com o disposto no Programa Minha Casa Minha Vida – MCMV e Programa Ser Família Habitação.

§ 2º Após o término da obra, caso ainda existam unidades não alienadas a beneficiários que cumpriram os requisitos deste artigo, a construtora selecionada, será responsável pelos custos de manutenção das unidades até a efetiva vendas.

Art. 3º O Município realizará a seleção de empresa do ramo da construção civil, por meio de Chamamento Público, observando-se a Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, interessada em produzir, na área relacionada no art. 1º, empreendimento habitacional de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, ou outro que vier a substituí-lo, em projeto a ser aprovado por este município, com recursos de quaisquer das linhas do referido Programa, bem como do Programa Ser Família Habitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Gabinete do Prefeito

Art. 4º A empresa vencedora do chamamento público deverá cumprir integralmente os prazos e especificações previstas no edital, que será publicado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de publicação desta lei.

Art. 5º Fica o chefe do Poder Executivo, desde já, autorizado a conceder, por ato próprio ou mediante delegação, Direito Real de Uso sobre a área indicada no inciso I do art. 1º à empresa vencedora do Edital de Chamamento citado no art. 3º.

§ 1º Tal concessão de direito real de uso será outorgado à empresa vencedora do Chamamento Público, exclusivamente para fins de implantação do respectivo empreendimento habitacional, autorizando-a a constituir hipoteca sobre os direitos concedidos a favor de agente financeiro da operação.

§ 2º Para tanto, o Prefeito, por ato próprio ou mediante delegação ora autorizada, poderá representar o Município de Marcelândia-MT assinando todos os atos, instrumentos de contrato ou escrituras públicas necessárias para a efetivação da concessão de direito real de uso objeto desta lei, conforme solicitado pela empresa vencedora do Chamamento Público, devendo ser resguardada a finalidade prevista no parágrafo anterior.

Art. 6º Ao empreendimento habitacional de que trata esta lei, conceder-se-á:

I - Isenção temporária do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – incidente sobre a construção de edificações de obras de construção civil, previstos na Lei Complementar Municipal, referente aos serviços prestados no próprio local da obra ou relacionados com ele de forma direta;

II - Isenção do ITBI - Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – incidente sobre a transmissão do imóvel ao adquirente, para a primeira transmissão dos compradores dos imóveis, podendo ocorrer outra antes dessa;

III - Isenção temporária do IPTU – Imposto Territorial e Predial Urbano – sobre o imóvel onde o empreendimento habitacional será implantado; e

IV - Isenção de taxas de aprovação de projetos, de auto de conclusão – habite-se e de certidões para o empreendimento habitacional, com base nas disposições desta lei.

§ 1º As isenções temporárias previstas nos incisos I a IV abrangem o período compreendido entre a aprovação do empreendimento, até a data de expedição do habite-se da última unidade, válidas somente para atender aos Programas especificados nesta lei.

§ 2º O valor do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, objeto da isenção de que trata o inciso I do *caput*, não poderá ser incluído no custo final da obra a ser financiado pelo mutuário.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar obras ou aporte financeiro, como forma de contrapartida e fomento à construção das moradias populares financiadas pelos programas de que trata esta lei, nas áreas destinadas à



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Gabinete do Prefeito

construção das unidades habitacionais, sendo vedada, em qualquer hipótese, a inclusão no custo final da obra a ser financiado pelo mutuário.

Art. 8º Os lotes urbanos municipais destinados para a realização do empreendimento, serão precedidos de avaliação realizada pelo Poder Executivo Municipal e pelo agente financeiro responsável pelo empreendimento.

§ 1º Os valores atribuídos aos lotes, serão computados como contrapartida do município ao empreendimento e integrarão a operação de financiamento do beneficiário, observada a ordem de prioridade abaixo estabelecida:

I - Será atribuído ao lote o valor venal informado pelo Poder Executivo Municipal sempre que estiver inserido nos valores, mínimo e máximo, atribuídos na avaliação do Agente Financeiro.

II - Verificada a hipótese que o valor venal informado pelo Poder Executivo Municipal esteja fora do intervalo de valores, mínimo e máximo, atribuídos pela Avaliação do Agente Financeiro, prevalecerá o valor mínimo indicado pelo Agente Financeiro.

III - Verificada a hipótese que o valor venal informado pelo Poder Executivo Municipal seja superior ao valor máximo atribuídos pela Avaliação do Agente Financeiro, prevalecerá o valor máximo indicado pelo Agente Financeiro.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal utilizará o Sistema Habitacional de Mato Grosso (SiHabMT) para selecionar e destinar as unidades habitacionais produzidas nos termos desta lei, nos seguintes termos:

I – Exclusivamente a interessados que serão beneficiados com operações de financiamento; ou

II- As famílias integrantes da faixa 1 do Programa Minha Casa, Minha Vida, em caso de produção habitacional com recursos do Orçamento-Geral da União.

Parágrafo único: Para efeito do disposto no *caput*, os beneficiários deverão se enquadrar nas exigências da legislação da respectiva modalidade do Programa Minha Casa, Minha Vida, bem como observar os requisitos e condições estabelecidas pela legislação do Programa Estadual SER Família Habitação e do agente financeiro da operação.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marcelândia-MT, em 20 de agosto 2025.

CELSO LUÍZ PADOVANI
Prefeito



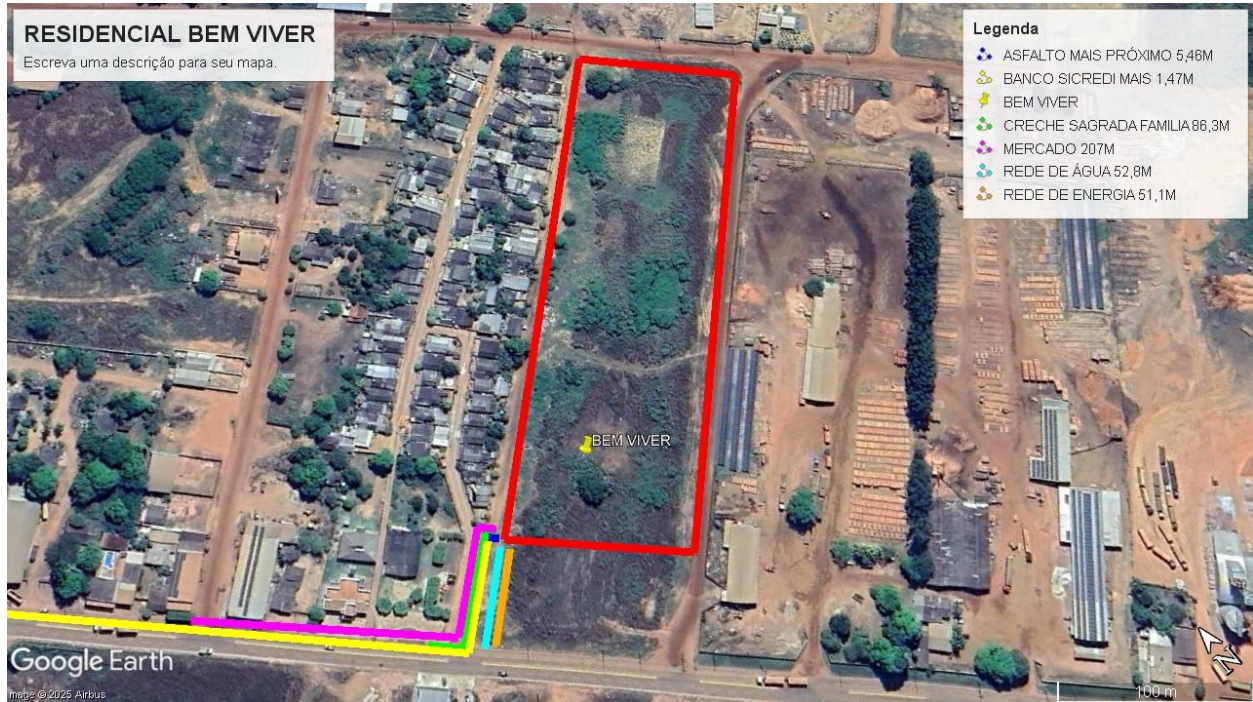
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Gabinete do Prefeito

PROJETO URBANÍSTICO





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Gabinete do Prefeito

ANEXO II – MATRÍCULA DO IMÓVEL

REGISTRO DE IMÓVEIS		MATRÍCULA 597	
COMARCA DE MARCELÂNDIA	André Luís Giocondo	Ficha N.º	01F
ESTADO DE MATO GROSSO	Oficial	Livro 2	Registro Geral

DATA: .25/03/2009.

IMÓVEL: Lote urbano com área de 33.800,00 m² (Trinta e três mil e oitocentos metros quadrados), situada na, Rodovia MT 423, n° 2.141, esquina com a Estrada Andirá, localizada na Área Industrial II no loteamento denominado MAIKÁ I, Matrícula Municipal n° 2122, Município e Comarca de Marcelândia/MT, destacada de área maior, dentro dos seguintes limites e confrontações: **FRENTE:** com a Avenida Colonizador José Bianchini (antiga Maiká), medindo 100,00 metros, e rumo 33°00'NW; **FUNDOS:** com a Estrada Andirá, medindo 100,00 metros, e rumo 33°00'SE; **LADO DIREITO:** com terras de Utilidade Pública, medindo 82,00 metros, e confrontando com o Lote n° 5-B medindo 256,00 metros e rumo 57°00'NE; **LADO ESQUERDO:** com o Lote n° 07, medindo 338,00 metros e rumo 57°00'SW. **PROPRIETÁRIOS:** **ESTELA MARIS PERIN DAL PIVA**, brasileira, industrial, CI/RG n° 360893-SSP-MT, CPF n° 288.447.181-20, casada pelo regime da comunhão parcial de bens na vigência da lei 6.515/77 com **JAIR DAL PIVA**, brasileiro, RG n° 8/R-753.380-SSP-SC, CPF n° 345.224.929-87, residentes e domiciliados na Rua Umuarama n° 188, Centro, Município de Marcelândia/MT. **REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula n° 17.056, Livro 02, do 1º Ofício Extrajudicial de Colíder/MT, Protocolo n° 1.031, de 09/03/2009. O Referido é verdade e dou fé. Custas R\$ 39,40. Eu, *Zélia Recco Giocondo* - Registradora Substituta que o fiz digitar e conferi.

R-1/597 - 08/11/2010. Protocolo n° 2.235, de 26 de outubro de 2010. **PENHORA:** Nos termos do Mandado n° 01020/2010/2104/027, extraído do processo n° 00695.2007.041.23.00-4, por ordem do Exmo. Dr. Ivan José Tessaro, Juiz do Trabalho, suscrito pela Técnica Judiciária Ana Paula Fernandes Aquino, execução da Vara do Trabalho - de Colíder/MT - 23ª Região, em que é **exeqüente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, e **executado: ESTELA MARIS DAL PIVA MADEIRAS e ESTELA MARIS PERIN DAL PIVA**, o imóvel objeto desta matrícula, avaliado, no valor de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais), foi penhorado em garantia do pagamento da importância de R\$ 21.157,52 (Vinte e um mil, cento e cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos). **FIEL DEPOSITÁRIO: JAIR DAL PIVA**, brasileiro, casado, RG n° 8/R-753.380-SSP-SC, CPF n° 345.224.929-87, residente e domiciliado na Rua Umuarama n° 188, Centro, Município de Marcelândia/MT. Obs.: Auto de Penhora e avaliação datado de 26/10/2010, suscrito pelo Oficial de Justiça "Ad Hoc" Anilvo Pereira Lângaro. O referido é verdade e dou fé. Isento de Custas. Eu, *Zélia Recco Giocondo* - Registradora Substituta, que o fiz digitar e conferi.

R-2/597 - 31/05/2011. Protocolo n° 2.641, de 31 de maio de 2011. **PENHORA:** Nos termos do Mandado n° 00407/2011/2104/027, extraído do processo n° 00559.2009.041.23.00-6, por ordem do Exmo. Dr. Kleber Ricardo Damasceno, Juiz do Trabalho, execução da Vara do Trabalho de Colíder/MT, 23ª Região, em que é **exeqüente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**, e **executado: ESTELA MARIS PERIN DAL PIVA - Ma e Outros e ESTELA MARIS PERIN DAL PIVA**, o imóvel objeto desta matrícula, avaliado em 20 de maio de 2011 no valor de R\$ 100.000,00, (Cem mil reais), foi penhorado. Obs.: Auto de Penhora e Avaliação datado de 20 de maio de 2011, suscrito pelo Oficial de Justiça "Ad Hoc" Anilvo Pereira Lângaro. O referido é verdade e dou fé. Custas R\$ 0,00. Eu, *Zélia Recco Giocondo* - Registradora Substituta, que o fiz digitar e conferi.

R-3/597 - 31/05/2011. Protocolo n° 2.642, de 31 de maio de 2011. **PENHORA:** Nos termos do Mandado n° 00051/2011/2104/027, extraído do processo n° 00028.2007.041.23.00-1, por ordem do Exmo. Dr. Ivan José Tessaro, Juiz do Trabalho,






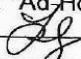
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

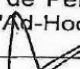
ESTADO DE MATO GROSSO


CNPJ: 03.238.987/0001-75


Gabinete do Prefeito

RUBRICA 	MATRÍCULA (CONTINUAÇÃO) 597	Ficha N.º 01V
--	-----------------------------------	------------------

execução da Vara do Trabalho de Colíder/MT, 23º Região, em que é **exequente: AURELI MARTINS DA SILVA**, e **executado: ESTELA MARIS PERIN DAL PIVA MADEIRAS** o imóvel objeto desta matrícula, avaliado em 20 de maio de 2011, no valor de R\$ 100.000,00, foi penhorado. Obs.: Auto penhora de Avaliação de 20 de maio de 2011, subscrito pelo oficial de Justiça "Ad-Hoc" Anilvo Pereira Lângaro. O referido é verdade e dou fé. Custas R\$ 0,00. Eu,  Zélia Recco Giocondo - Registradora Substituta, que o fiz digitar e conferi.

R-4/597 - 15/09/2011. Protocolo nº 2.875, de 12 de setembro de 2011. **PENHORA:** Nos termos do Mandado nº 00922/2011/2104/027, extraído do processo nº 00438.2007.041.23.00-2, por ordem do Exmo Dr. Angelo Henrique Peres Cestari, Juiz do Trabalho, execução da Vara do Trabalho de Colíder/MT, 23º Região, em que é **exequente: FRANCISCO MENDES DA SILVA**, e **executado: ESTELA MARIS PERIN DAL PIVA MA e Outros e JAIR DAL PIVA**, o imóvel objeto desta matrícula, avaliado em 09 de setembro de 2011, no valor de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), foi penhorado. Obs.: Auto de Penhora e Avaliação de 09 de setembro de 2011, subscrito pelo oficial de Justiça "Ad-Hoc" Anilvo Pereira Lângaro. O referido é verdade e dou fé. Isento de Custas. Eu,  André Luís Giocondo - Registrador Público, que o fiz digitar e conferi.

R-5/597 - 17/05/2012. Protocolo nº 3.380, de 18 de abril de 2012. **ADJUDICAÇÃO:** Nos termos da Carta de Adjudicação nº 001/2012, datada de 29 de março de 2012, extraído dos autos 00028.2007.041.23.00-1 Vara do Trabalho de Colíder/MT, subscrito pelo Dr. Angelo Henrique Peres Cestari, MMº Juiz do Trabalho, em que é executado/devedor, **ESTELA MARIS PERIN DAL PIVA**, acima qualificada, **os direitos reais do executado foram adjudicados** a favor do exequente: **AURELI MATIAS DA SILVA**, brasileiro, RG nº 126.989-SSP/MT, CPF nº 142.606.621-04, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, em 10/10/1986, com **MARIA ABADIA CRUVINEL SILVA**, residente e domiciliado neste Município de Marcelândia/MT, pelo VALOR de 100.000,00 (Cem mil reais). **Condições:** Não Há. O referido é verdade e dou fé. Custas R\$ 2.012,33. Eu,  Zélia Recco Giocondo - Registradora Substituta, que o fiz digitar e conferi.

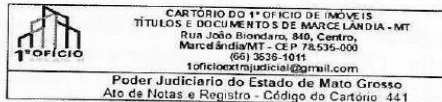
R-6/597 06/03/2024. Protocolo nº 13975 de 6 de Março de 2024. **DESAPROPRIAÇÃO:** Em cumprimento ao Ofício nº 384/2023 Cível GJ e Mandado de Imissão na posse expedido em 26 de novembro de 2023, assinado pela M.M. Juíza de Direito Sra. Erika Cristina Camilo Camin da Comarca de Marcelândia/MT, instaurado pelo processo nº 1000589-53.2023.8.11.0109 de Ação de Desapropriação por Utilidade Pública, tendo como **Autor:** Município de Marcelândia e **Réu:** Bruno Robson Fortuna, Aureli Matias da Silva e Maria Abadia Cruvinel Silva. A decisão proferida em 19/12/2023, deferiu o pedido de tutela antecipada, autorizando a Transferência deste imóvel em favor da parte autora **MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA - MT.**, pessoa jurídica de direito público interino, inscrita no CNPJ/MF nº 03.238.987/0001-75, com sede estabelecida na Rua Guaíra, nº 777, neste Município de Marcelândia/MT; ao qual foi atribuído o valor da causa total de R\$143.650,00 (cento e quarenta e três mil, seiscentos e cinquenta reais). O referido é verdade e dou fé. Selo Digital: CAU 18359. Isento de Emolumentos. Eu,  Zélia Recco Giocondo - Registradora Substituta, que o fiz digitar e conferi.

CERTIDÃO INTEIRO TEOR E NEGATIVA DE ÔNUS

CERTIFICO e dou fé, que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula 597 do Livro 2, deste Ofício, extraída nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei nº 6.015/73. **E NÃO CONSTAM ÔNUS** relativos ao imóvel até a presente data. O referido é verdade e dou fé. Validade: 30 dias. Marcelândia-MT, em 26/03/2025, 13:45:04h. Emolumentos: R\$ 90,70.


Zélia Recco Giocondo
Registradora Substituta

Prazo de Validade da certidão: 30 dias, nos termos do Art. 754 da CNCGE/MT.



Selo de Controle Digital
Cod. Ato(s): 8.176

CFU 55964 R\$ 90,70



Selo de Controle Digital





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Gabinete do Prefeito

ANEXO III – PLANTA TOPOGRÁFICA

